

Olá, amigos. Como estão?

A seguir uma sugestão de recurso para a questão 24 (gabarito 1 – Prova 2), da prova de Contabilidade para Auditor Fiscal da Receita Federal, concurso realizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, neste final de semana passado.

O professor Luciano Rosa postará o restante dos recursos.

Precisando, estamos à disposição.

Grande abraço!

Gabriel Rabelo.

gabrielrabelo@estrategiaconcursos.com.br

24. No início de 2013, o Patrimônio Líquido da Cia. Madeira era composto pelos seguintes saldos:

Contas de PL Valores R\$

Capital Social	1.000.000
Capital a Integralizar	(550.000)
Reserva Legal	87.500
Reservas de Lucros	57.500
Lucros Retidos	170.000

Ao final do período de 2013, a empresa apurou um Lucro antes do Imposto sobre a Renda e Contribuições no valor de R\$ 400.000.

De acordo com a política contábil da empresa, ao final do exercício, no caso da existência de lucros, os estatutos da empresa determinam que a mesma deve observar os percentuais abaixo para os cálculos das Participações e Contribuições, apuração do Lucro Líquido e sua distribuição.

Dividendos a Pagar	50%
Participações da Administração nos Lucros da Sociedade	20%
Participações de Debêntures	25%
Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade	25%
Provisão para IR e Contribuições	20%
Reserva de Lucros	20%
Reserva Legal	5%

O restante do Lucro Líquido deverá ser mantido em Lucros Retidos conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária (AGO) até o final do

exercício de 2014, conforme Orçamento de Capital aprovado em AGO de 2012.

Com base nas informações anteriores, responda às questões de n. 23 a 26.

24- O valor distribuído a título de dividendo é:

- a) R\$ 160.000.
- b) R\$ 124.800.
- c) R\$ 96.000.
- d) R\$ 72.000.
- e) R\$ 68.400.

Comentários

Trata-se de questão em que se solicita o cálculo do valor distribuído a título de dividendos.

Para chegar à resposta da banca, devemos fazer os cálculos que se seguem:

Lucro antes do IR	400.000,00
(-) IR	(80.000,00)
Lucro após o IR e antes das participações	320.000,00
(-) Participação de debenturistas (25%)	(80.000,00)
(-) Participação de empregados (25%)	(60.000,00)
(-) Participação de administradores (20%)	(36.000,00)
Lucro líquido do exercício	144.000,00

Deste valor, destinaram-se 50% para o cálculo dos dividendos.

Dividendos a Pagar = 50% x 144.000,00 = 72.000,00

Ocorre que este cálculo toma direção diametralmente oposta ao que vinha sendo adotado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF - em outros concursos.

A resolução ora exarada vai de encontro ao que a banca vinha adotando sistematicamente. A ESAF sempre ajustou o lucro líquido nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, mesmo que o estatuto nada dissesse a respeito.

Segundo a Lei 6.404/76:

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo

com as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 608, de 2013) (Vide Lei nº 12.838, de 2013)

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

Para consolidar este entendimento, analisemos uma questão explorada por esta douta banca, no ano corrente:

(ESAF/Contador/Ministério do Turismo/2014) Na empresa Tal Qual Lemos S.A., o lucro do exercício, quando ocorre, é distribuído da seguinte forma: 30% para dividendos obrigatórios, 10% para Participações Estatutárias de Administradores, 10% para Reservas Estatutárias, 5% para Reserva Legal.

No presente exercício o lucro líquido do exercício antes do imposto de renda foi no montante de R\$ 90.000,00, dele devendo-se deduzir um imposto de renda de R\$ 36.000,00.

Sendo contabilizada a distribuição acima proposta, certamente, vamos encontrar um dividendo obrigatório no valor de

- a) R\$ 12.150,00
- b) R\$ 12.465,90
- c) R\$ 12.393,00
- d) R\$ 13.851,00
- e) R\$ 14.580,00

Comentários

A resolução da banca foi a seguinte:

Lucro antes do IR	90.000,00
(-) IR	(36.000,00)
Lucro após o IR	54.000,00
(-) Participação dos administradores 10%	(5.400,00)
Lucro líquido do exercício	48.600,00

Feito isso, transferimos o lucro líquido para o PL, fazendo as

destinações. Inicialmente, devemos calcular a reserva legal.

A reserva legal é de R\$ 48.600,00 x 5% = R\$ 2.430,00.

A base de cálculo dos dividendos, para a ESAF, será de:

48.600,00 – 2.430,00 = 46.170,00.

Os dividendos são de 30% deste valor.

Dividendos: 46.170,00 x 30% = 13.851,00.

Vejam, pois, que se trata de questão semelhante, com entendimentos distintos, em tão curto período de tempo. À época, esta questão fora impugnada. A ESAF respondeu, então, em sede de **Parecer**:

O recorrente impetrou recurso alegando que não há nenhum impedimento na Lei 6.404/76 ou em normas contábeis quanto à destinação da reserva estatutária antes da distribuição de dividendos, e solicita a anulação do quesito por entender que há duas respostas possíveis, embora não informe quais são elas.

Na verdade a destinação da reserva estatutária não vem ao caso no enunciado, esse destino será o previsto no estatuto. O que se pede é o cálculo de dividendos obrigatórios, exatamente como está fixado no artigo 202 da lei 6.404/76.

Lá se diz que “Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela do ... lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e
b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva.”

Veja-se que a lei fala em subtrair do lucro dois tipos de reservas, mas não menciona a reserva estatutária, portanto a reserva estatutária não deverá ter seu saldo reduzido do lucro antes de calcular o dividendo obrigatório.

No caso a solução teria de ser na Demonstração do Resultado (DRE):
(LAIR) 90.000,00 – (IR) 36.000 – (PA) 5.400,00 = (LLE) 48.600,00.

Na Demonstração de Lucros Acumulados

(LLE) 48.600,00 - (5%) 2.430,00 = 46.170,00 x 30% = dividendos 13.851,00.

A reserva estatutária não deve ser deduzida pois a lei não permite. Ela não deve prejudicar a base de cálculo do dividendo obrigatório.

Em face do exposto a resposta certa é a de letra "d", por isto mantém-se a questão tal qual foi formulada.

Vê-se, pois, que a banca retirou a reserva legal para o cálculo dos dividendos (grifo em vermelho).

Com efeito, a diversidade de critérios para a resolução de um mesmo assunto levou uma série de candidatos ao erro. Solicitamos a **anulação da referida questão, sob pena de instaurar-se, nas mãos do examinador, um verdadeiro poder discricionário para decidir quais os critérios utilizar ou não para determinada matéria em prova. Pede-se, também, seja exarado parecer em que se pacifique a matéria em questão, pois, caso contrário, os candidatos se verão, a cada certame, jogados à própria sorte.**

Gabarito provisório → D.